

Portaria nº 300

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 300 TSE

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, RESOLVE:

comunicar que os prazos processuais ficarão suspensos de 1 a 31 de julho de 2011 e que o expediente na Secretaria do Tribunal, nesse período, será das 13 às 18 horas, vedada a formação de banco de horas.

Brasília, 17 de junho
de 2011.

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 98/2011 - CPADI**

Protocolo: 39.845/2010 BRASÍLIA-DF

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA-PCO

Trata-se de processo administrativo de Tomada de Contas Especial em virtude da ausência da prestação de contas do Partido da Causa Operária (PCO), referente ao exercício financeiro de 2008 (fl. 2).

Para atender a exigência de intimar os responsáveis pelas contas da agremiação a apresentarem defesa, foi publicado edital de notificação no Diário de Justiça eletrônico (fls. 89-90), haja vista que as demais tentativas de intimação foram infrutíferas quanto a alguns dos dirigentes (fls. 78-88).

A agremiação, então, protocolizou petição na qual requeria dilação de prazo de 60 (sessenta) dias para complementar a defesa, que se daria por meio da apresentação de prestação de contas (fl. 95).

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria manifestou-se pelo não conhecimento do pedido formulado pelo partido, bem como pelo envio dos autos ao Tribunal de Contas da União (fls. 134-149).

No mesmo sentido posicionou-se a Diretoria-Geral do Tribunal Superior Eleitoral (fl. 150).

É o breve relatório. Decido.

A apresentação extemporânea de documentação nos processos de julgamento das prestações de contas partidárias não é aceita por esta Corte, devido à necessidade de se estabilizar as relações jurídicas. Nesse sentido, cito, entre outras, a seguinte decisão:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SEGUIMENTO NEGADO. PRAZO. TERMO INICIAL. CONHECIMENTO DO ATO LESIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.